Sexta-feira 17 de Janeiro de 1958 — I Série — Número 9

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 41 416, que transfere verbas e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 41 492, que reajusta os quadros e efectivos da Força Aérea, fixados pelo Decreto-Lei n.º 39 071.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 506:

Permite às juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes suportar encargos com a elaboração de estudos e projectos respeitantes a aeroportos de interesse geral ou local a construir nos respectivos distritos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 507:

Dá nova redacção ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29 319, que promulga a lei orgânica do Ministério — Determina que o artigo 142.º e seu § único do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 29 970, sejam alterados de conformidade com o disposto no presente diploma.

Aviso:

Torna público terem o Haiti e o Peru ratificado a Convenção Constitutiva da União Latina, assinada em Madrid em 15 de Maio de 1954.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 547:

Eleva até 50 000 contos o limite máximo da circulação fiduciária na província ultramarina de Cabo Verde.

Portaria n.º 16 548:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 40 119, que introduz alterações nas instruções preliminares das pautas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 2 de Dezembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 41 416, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, Ministério da Marinha, artigo 111.º «Encargos administrativos», onde se lê:

N.º 2) «Géneros alimentícios ...» . . . . . 900.000$00

deve ler-se:

N.º 2) «Géneros alimentícios ...», alínea *a*) «Géneros alimentícios» . . . . . 900.000$00

Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1958. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar.*

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 41 492, publicado pela Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 55.º, alínea *b*), onde se lê: «O quadro de oficiais pilotos aviadores é constituído por:», deve ler-se: «O quadro de oficiais pilotos navegadores é constituído por:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1958. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 41 506

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É permitido às juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes suportar encargos com a elaboração de estudos e projectos respeitantes a aeroportos de interesse geral ou local a construir nos respectivos distritos e com a aquisição dos terrenos e edificações que se tornem indispensáveis para o funcionamento dos mesmos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.